

### Chamada Pública n.º 01/2023 Edital: 011/2023 Processo nº 015/2023

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, 730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.926/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade (RG) nº M-9.154.863, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 037.397.076-58, residente e domiciliado no Município de São Miguel do Anta, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10 de março de 2023, de 07:00 ás 16:30 horas, na Sede da EMATER-MG, na Rua São José.

#### 1. Objeto

O objeto da presente Chamado Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

AGRICULTURA FAMILIAR - 1° SEMESTRE DE 2023				
Item	Alimentos	Quantidades	Preços	Preços totais
1	Abacate	90	4	360
2	Abobrinha	60	3,48	208,8
3	Acerola	60	4	240
4	Alface	75	3,5	262,5
5	Almeirão	55	2,5	137,5
6	Banana	400	4	1600
7	Beterraba	32	3,93	125,76
8	Broa/Bolo	300	17	5100
9	Brócolis	30	5	150
10	Cebolinha	14	2	28
11	Cenoura	60	3,65	219
12	Chuchu	80	2,5	200
13	Couve	60	1,7	102
14	Couve-flor	30	5	150
15	Espinafre	30	2	60
16	Feijão (carioca)	400	8,13	3252



17	Goiaba	200	4	800
18	Inhame	90	6	540
19	Laranja	501	3	1503
20	Limão	77	3	231
21	Mandioca (descascada)	148	3,98	589,04
22	Maracujá	80	7,8	624
23	Mexerica	600	3	1800
24	Moranga híbrida	120	3,19	382,8
25	Quiabo	78	4,5	351
26	Repolho	100	2,65	265
27	Salsa	15	2,5	37,5
28	Tomate	600	6,36	3816

#### 3.1. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- 3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União:
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 3.2. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

- 3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 3.3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.3. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### 4. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da EMATER-MG, na Rua São José, do dia 10/03/2023 de 08:00 ás 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



#### 5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis situada à Avenida Ovídio Ferraz, nº s/n, Centro, São Miguel do Anta, as segundasfeiras, pelo período de 10 de março 2023 a 30 de junho de 2023, na qual se atestará seu recebimento.

#### 6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de deposito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Municipal de Educação no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, de segunda a sexta feira;
- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo

Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6°, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3° e § 4°, da referida Resolução do FNDE;
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo I, da mencionada Resolução do FNDE.

São Miguel do Anta, 17 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se

Vicente Patrício de Souza Junior

PREFEITO MUNICIPAL



#### ANEXO I

### CONTRATO N.º /2023 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, pessoa jurídica de direito publico sede a
Rua São José, nº 730, inscrita no CNPJ sob nº 18.133.926/0001-10 representada neste
ato pelo Prefeito Municipal, Vicente Patrício de Souza Júnior, brasileiro, casado,
empresário, portador do documento de Identidade (RG) nº M-9.154.863, e inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 037.397.076-58, residente e domiciliado no
Município de São Miguel do Anta, e por outro lado (nome
do grupo formal) com sede à, n.º, em/UF, inscrita no
CNPJ sob n.°
, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º
CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições
Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no
01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2023, de acordo com a chamada pública n.º 01/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MD.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30/06/2023.

3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.



4.O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

PRODUTO	UNIDADE	QUANT/UNID	PREÇO UN	VALOR TOTAL R\$
descritos no Pro CONTRATADO	jeto de Venda de	Gêneros Aliment valor dese	ícios da Agricult crever todos os	nos quantitativos tura Familiar, cada contratados e os de venda).
	(	).		
CONTRATADO	(A) receberá o va	alor total de R\$		
•	,		ícios da Agricult	ura Familiar, o (a)
a . Grupo Forn	nal: Pelo forneci	mento dos gêner	os alimentícios,	nos quantitativos

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 12 306 0007 2033 0000 3.3.90.30.00 FICHA 162-PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS:



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/06/2023.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

CLAUSULA VINTE E TRES:
É competente o Foro da Comarca de Viçosa para dirimir qualquer controvérsia que se
originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	São Miguel do Anta,de	2023
	Vicente Patrício de Souza Junior- Prefeito Municipal	
	Produtor Contratado	
TES	TEMUNHAS:	
1	CPF	
2	CDE	